



Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 50/94.

Cria a Única Zona Urbana de Monte Orebe Município de Dormentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, faço saber que a Câmara Municipal de Dormentes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado a Única Zona Urbana do Distrito de Monte Orebe na forma desta lei.

Art.2º - A área que trata o artigo anterior terá as seguintes descrições e limites, partindo do cruzamento da estrada que vai para Dormentes com a baixa de Monte Orebe, segue em direção Oeste, limitando-se com talude do Pico de Monte Orebe numa extensão de mais ou menos 1.000 metros nas proximidades do Açude do Povo. Dá uma deflexão de 90º, segue em direção Sul, limitando-se à roça do Sr. João da Lagoa, até atingir o cemitério. Dai dá uma deflexão de 90º, segue em direção Leste, até atingir a propriedade do Sr. Gaudêncio Teixeira à mais ou menos 1.000 metros do ponto anterior. Dai dá uma deflexão de 90º e segue em direção Norte, até atingir o cruzamento da estrada com a baixa de Monte Orebe ponto inicial desta descrição, ficando assim fechado o polígono.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1994.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA

= PREFEITO =